



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00355/2019

Data de autuação
03/06/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA DRA SILVANA

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DAMARES REGINA ALVES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº _____/2019

*Concede o título de Cidadã
Cearense à Damares Regina Alves*

Assembleia Legislativa decreta a seguinte lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadania Cearense à DAMARES REGINA ALVES, brasileira, natural de Paranaguá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Dra. Silvana

JUSTIFICATIVA

Por primeiro, e pela importância de que se reveste uma homenagem igual a esta, é mister salientar que determinadas pessoas, ainda que longe de nosso convívio, merecem todos os nossos encômios, toda a nossa honra e todo o nosso respeito, mercê do trabalho que desenvolvem em favor da humanidade, de uma sociedade, de um povo. Isto significa dizer que personalidades assim, para além de seus naturais defeitos como ser humano, estão com o seu dedicado trabalho a colaborar também com o desenvolvimento e o crescimento das comunidades locais, em razão, sobretudo, do seu exemplo de dignidade e de firmeza de princípios fundados na ética cristã.

Movidos por este sentimento de respeito e gratidão a personalidades que são uma espécie de "cidadãos do mundo", é que apresento aos meus pares este projeto de lei que concede o título de cidadania honorária à Ministra DAMARES ALVES.

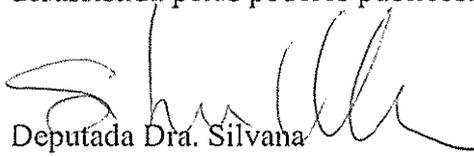
Damores Regina Alves nasceu em Paranaguá, no Estado do Paraná, em 11 de março de 1964. Ainda criança mudou-se com a família para o Nordeste, tendo vivido a infância e adolescência nos Estados da Bahia, Alagoas e Sergipe, onde o pai, o pastor evangélico Henrique Alves sobrinho exerceu seu ministério missionário a serviço da Igreja do Evangelho Quadrangular. Damores formou-se em Direito e também se tornou pastora, em face do que iniciou um trabalho de evangelização em vários Estados brasileiros, numa cruzada de resgate dos valores cristãos e tradicionais da família brasileira, mercê da qual foi escolhida pelo Presidente Jair Bolsonaro para exercer o cargo de titular do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

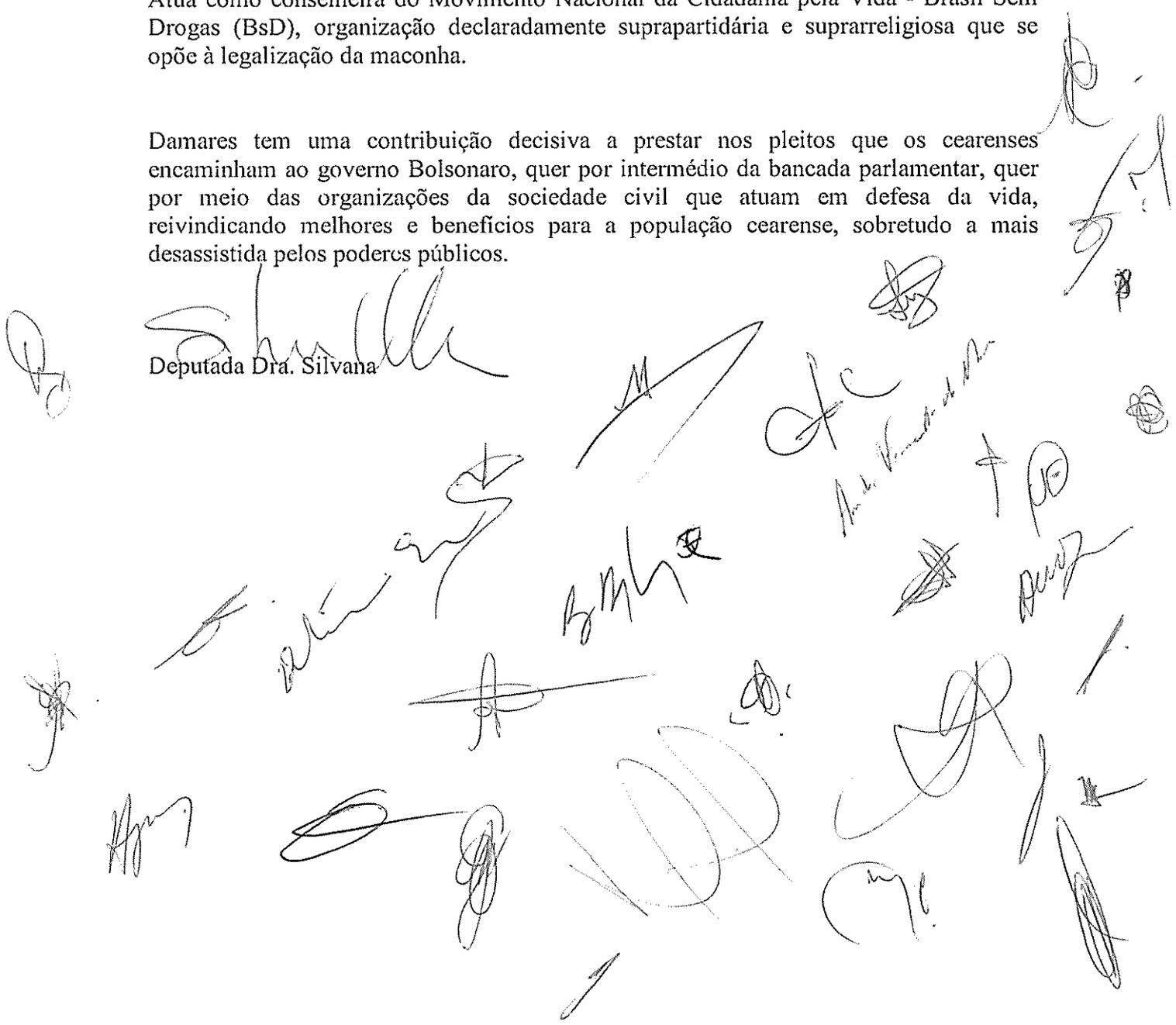
Exerceu as funções de coordenadora do projeto educacional do Programa Proteger, organização criada por Guilherme Zanina Schelb, procurador regional da República no Distrito Federal e membro da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (organização da qual Damares foi Diretora de Assuntos Parlamentares), conhecido por defender o projeto denominado Escola sem partido.

Em 1999, Damares foi convidada a trabalhar como auxiliar parlamentar, no gabinete do deputado Josué Bengston (PTB-PA), também pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular. Também prestou assessoria parlamentar ao deputado federal Arolde de Oliveira, que se elegeu senador em 2018 pelo Rio de Janeiro. A pastora Damares exerceu também a função de auxiliar parlamentar no gabinete do senador Magno Malta, representante do Espírito Santo. Foi chefe de gabinete do deputado João Campos, outro expoente da bancada neopentecostal na Câmara dos Deputados. Foi assessora jurídica no Congresso Nacional por mais de 20 anos, antes de sua nomeação por Bolsonaro para o ministério.

A ministra Damares, presentemente ocupando elevado cargo no atual governo, na condição de ministra tem intensificado seu trabalho de solidariedade aos mais carentes. Atua como conselheira do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil Sem Drogas (BsD), organização declaradamente suprapartidária e suprarreligiosa que se opõe à legalização da maconha.

Damares tem uma contribuição decisiva a prestar nos pleitos que os cearenses encaminham ao governo Bolsonaro, quer por intermédio da bancada parlamentar, quer por meio das organizações da sociedade civil que atuam em defesa da vida, reivindicando melhores e benefícios para a população cearense, sobretudo a mais desassistida pelos poderes públicos.


Deputada Dra. Silvana



1. André Fernandes (PSL) *André Fernandes de M...*
2. Aderlania Noronha (Solidariedade) *Aderlania Noronha*
3. Augusta Brito (PCdoB) *Augusta Brito*
4. Agenor Neto (MDB) *Agenor Neto*
5. Antônio Granja (PDT) *Antônio Granja*
6. Audic Mota (PSB) *Audic Mota*
7. Acrísio Sena (PT) *Acrísio Sena*
8. Apóstolo Luiz Henrique (Patriotas) *Apóstolo Luiz Henrique*
9. Bruno Pedrosa (PP) *Bruno Pedrosa*
10. Dr. Bruno Gonçalves (Patriotas) *Dr. Bruno Gonçalves*
11. Danniell Oliveira (MDB) *Danniell Oliveira*
12. Dr. Sarto (PDT) *Dr. Sarto*
13. David Durand (PRB) *David Durand*
14. Dr. Carlos Felipe (PCdoB) *Dr. Carlos Felipe*
15. Delegado Cavalcante (PSL) *Delegado Cavalcante*
16. Érika Amorim (PSD) *Érika Amorim*
17. Evandro Leitão (PDT) *Evandro Leitão*
18. Elmano Freitas (PT) *Elmano Freitas*
19. Fernando Santana (PT) *Fernando Santana*
20. Fernanda Pessoa (PSDB) *Fernanda Pessoa*
21. Guilherme Landim (PDT) *Guilherme Landim*
22. Heitor Férrer (Solidariedade) *Heitor Férrer*
23. João Jaime (DEM) *João Jaime*
24. Jeová Mota (PDT) *Jeová Mota*
25. Julinho (PPS) *Julinho*
26. Lucívio Girão (PDT) *Lucívio Girão*
27. Leonardo Araújo (MDB) *Leonardo Araújo*
28. Leonardo Pinheiro (PP) *Leonardo Pinheiro*
29. Manoel Duca (PDT) *Manoel Duca*
30. Marcos Sobreira (PDT) *Marcos Sobreira*
31. Moisés Braz (PT) *Moisés Braz*

- 32. Nelinho (PSDB) Nelinho Farias
- 33. Nezinho Farias (PDT) [Signature]
- 34. Nizo (Patriotas) [Signature]
- 35. Osmar Baquit (PDT) _____
- 36. Patrícia Aguiar (PSD) Patrícia Aguiar
- 37. Queiroz Filho (PDT) [Signature]
- 38. Renato Roseno (Psol) _____
- 39. Romeu Aldigueri (PDT) _____
- 40. Salmito (PDT) _____
- 41. Sérgio Aguiar (PDT) Sérgio Aguiar
- 42. Soldado Noelio (Pros) [Signature]
- 43. Tin Gomes (PDT) [Signature]
- 44. Vitor Valim (Pros) [Signature]
- 45. Walter Cavalcante (MDB) [Signature]

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA ESTADUAL DO CEARÁ, DRA. SILVANA OLIVEIRA.

REQUERIMENTO

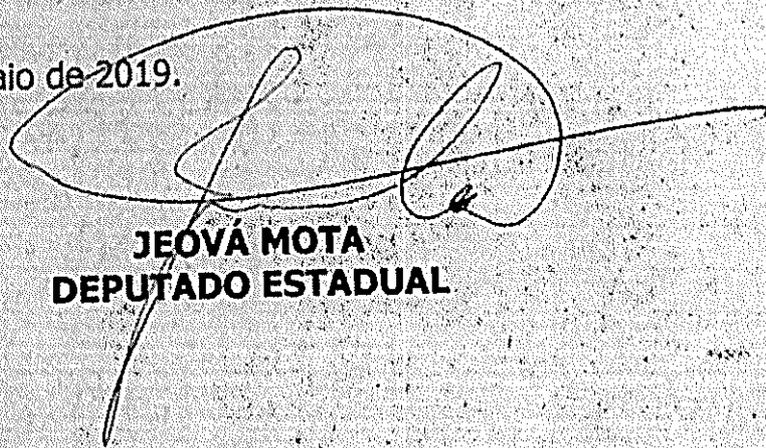
O Deputado Estadual ao final assinado subscreveu requerimento da lavra de Vossa Excelência que objetiva homenagear a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damares Regina Alves concedendo-lhe título de cidadã cearense.

Entretanto, tendo em vista que o ato vai e encontro aos ideais do Partido Democrático Trabalhista, o qual integra, vem, mui respeitosamente, requerer a retirada de seu nome.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete, em 16 de maio de 2019.



**JEOVÁ MOTA
DEPUTADO ESTADUAL**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	04/06/2019 10:58:41	Data da assinatura:	04/06/2019 14:25:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/06/2019

LIDO NA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JUNHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

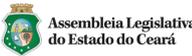
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/06/2019 12:26:10	Data da assinatura:	07/06/2019 12:26:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 355/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/06/2019 10:08:14	Data da assinatura:	10/06/2019 10:08:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
10/06/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL Nº 355/2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	28/08/2019 12:28:46	Data da assinatura:	28/08/2019 12:29:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/08/2019

PROJETO DE LEI Nº 355/2019

AUTORIA: DRA. SILVANA

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
DAMARES REGINA ALVES**

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 355/2019* de autoria da Exma. Senhora *Deputada DRA. SILVANA* que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DAMARES REGINA ALVES**”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadã Cearense à DAMARES REGINA ALVES, brasileira, natural de Paranaguá, Estado do Paraná, de acordo com a lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 355/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/08/2019 12:40:16	Data da assinatura:	28/08/2019 12:40:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/08/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 355/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/08/2019 15:00:09	Data da assinatura:	28/08/2019 15:00:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
28/08/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 355/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/08/2019 15:11:27	Data da assinatura:	28/08/2019 15:11:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/08/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

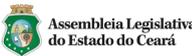
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/08/2019 16:07:34	Data da assinatura:	28/08/2019 16:08:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/08/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

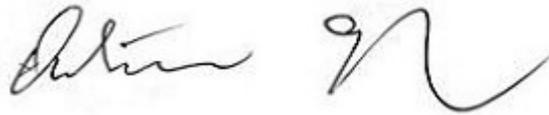
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	28/08/2019 17:37:25	Data da assinatura:	28/08/2019 17:43:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
28/08/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 355/2019

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE
À DAMARES REGINA ALVES.”**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 355/2019** proposto pela Deputada Dra. Silvana, o qual concede título de cidadã cearense à Damares Regina Alves.

Na justificativa do Projeto de Lei a autora destaca que **"Movidos por este sentimento de respeito e gratidão a personalidades que são uma espécie de "cidadãos do mundo", é que apresento aos meus pares este projeto de lei que concede o título de cidadania honorária à Ministra Damares Alves."**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/12, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa conceder título de cidadã cearense à Damares Regina Alves.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do Estado, visto que trata sobre tema não vedado ao Estado nem previsto em outras competências constitucionais, o que indica a competência residual do Estado para legislar sobre tal, nos termos do art. 25, §1º do mesmo diploma legal. Complementar, o art. 4º da Lei nº 12.510 de 1995 também prevê tal possibilidade concedida pelo Estado do Ceará, estabelecendo o limite de tal concessão.

Portanto, verifica-se a competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Assim, diante do exposto, convencido da legalidade do Projeto de Lei nº 355/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por estar em consonância com os ditames jurídicos e constitucionais.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/09/2019 15:45:31	Data da assinatura:	10/09/2019 15:46:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

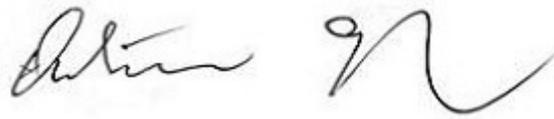
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/09/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00053/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	19/09/2019 12:11:51	Data da assinatura:	19/09/2019 12:11:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00053/2019
19/09/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Substituir arquivo

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00054/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	19/09/2019 12:12:09	Data da assinatura:	19/09/2019 12:12:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00054/2019
19/09/2019

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Substituir arquivo

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI Nº. 00355/2019

DATA DO CADASTRO: 17/09/2019

AUTOR: DEPUTADA DRA. SILVANA

**ASSUNTO: SOLICITA TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A
SENHORA DAMARES REGINA ALVES.**

**DISTRIBUIÇÃO: POR DISTRIBUIÇÃO FICA DESIGNADA A
SRA. DEPUTADA PATRÍCIA AGUIAR COMO RELATORA DO
PROJETO EM EPÍGRAFE.**

**FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA MESA DIRETORA**

PARECER

I - Relatório

A Deputada Dra. Silvana apresenta projeto de Lei que visa conceder o Título de Cidadã Cearense à senhora DAMARES REGINA ALVES, natural de Paranaguá, no estado do Paraná.

A autora justifica sua proposição dizendo que “pela importância de que se reveste uma homenagem igual a esta, é mister salientar que determinadas pessoas, ainda que longe de nosso convívio, mercê do trabalho que desenvolvem em favor da humanidade, de uma sociedade, de um povo. Isto significa dizer que personalidades assim, para além de seus naturais defeitos como ser humano, estão com o seu dedicado trabalho a colaborar também com o desenvolvimento e o crescimento das comunidades locais, em razão, sobretudo, do seu exemplo de dignidade e de firmeza de princípios fundados na ética cristã”; e conclui dizendo que “Damares tem uma contribuição decisiva a prestar nos pleitos que os cearenses encaminham ao governo Bolsonaro, quer por intermédio da bancada parlamentar, quer por meio das organizações da sociedade civil que atuam em defesa da vida, reivindicando melhores e benefícios para a população cearense, sobre tudo a mais desassistida pelos poderes públicos.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ofereceu parecer favorável, tendo como relator o Deputado Julio César Filho.

II - Fundamentação

A propositura da nobre Deputada deve ser analisada em conformidade com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que regulamenta o Título de Cidadão CEARENSE.

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder” Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo”.

III - Conclusão

Por encontrar-se dentro da norma e conter os elementos necessários para sua tramitação regular, ofereço PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadã Cearense à senhora DAMARES REGINA ALVES.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2019.


Patrícia Aguiar

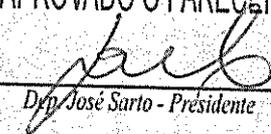
Terceira Secretária

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

18.10.2019


Fernanda Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO O PARECER


Dep. José Sarto - Presidente

Dep. Fernando Sampaio - 1º Vice-Presidente


Dep. Daniel Oliveira - 2º Vice-Presidente

Dep. Evandro Leão - 1º Secretário

Dep. Aderlania Noronha - 2º Secretária


Dep. Patrícia Aguiar - 3º Secretária


Dep. Leonardo Pinheiro - 4º Secretário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	20/09/2019 09:40:41	Data da assinatura:	20/09/2019 11:48:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
20/09/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 90ª (NONAGESÍMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E TRÊS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE
À DAMARES REGINA ALVES.**

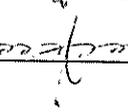
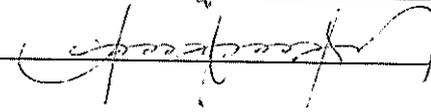
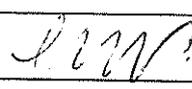
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadã Cearense à Damares Regina Alves, natural de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.057, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA FRANCISCO ERON DE MATOS A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Eron de Matos a Areninha construída pelo Governo do Estado no Município de Antonina do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.058, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA FRANCISCO HAROLDO CHAVES A ARENINHA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Haroldo Chaves a Areninha situada no Município de Barreira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.059, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Osmar Baquili)

DENOMINA JOÃO DE ANDRADE ROSA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João de Andrade Rosa a Areninha localizada no Município de Piquet Carneiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.060, 11 de outubro de 2019.
(Autoria: Dra. Silvana)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DAMARES REGINA ALVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadã Cearense à Damares Regina Alves, natural de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.061, 11 de outubro de 2019.
(Autoria: José Sarto)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MYRA ELIANE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de utilidade pública o Instituto Myra Eliane, associação civil de caráter filantrópico, com sede e foro na Avenida Antônio Sales, n.º 2255, sala 104, Edifício Rangel, no Bairro Dionísio Torres, CNPJ n.º 25.195.814/0001-50, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 63, inciso I da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) VICTOR

DIEGO SOARES DE ALMEIDA, matrícula 300262-17, lotado(a) no(a) ASSESSORIA JURÍDICA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL a partir de 14 de Outubro de 2019. CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Jose Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.162 de 24 de Julho de 2019, e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Julho de 2019, RESOLVE NOMEAR, ROBERTO DE ALENCAR MOTA JUNIOR, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Jose Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ WILSON DE SOUSA GONÇALVES - Superintendente do IDACE, matrícula nº 300011.1-7, desta Autarquia, a viajar à Trairi, participar de reunião de instalação do processo de individualização do Assentamento Batalha e às cidades de São Luis do Curú, Reriutaba e Itapipoca, no período de 08 a 11/10/19, a fim de participar de solenidades de entrega de títulos de propriedades rurais, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), no total de R\$ 306,67. (Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 21 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 33.023, de 22 de março de 2019, D.O.E de 22/03/2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor MANUEL RODRIGUES DE FREITAS FILHO, Pesquisador, mat. 000440.1.6, a viajar a cidade de Guimarães-Portugal, no período de 12 a 16/11/2019, a fim de participar do "XII CONGRESSO DA GEOGRAFIA PORTUGUESA", com o trabalho intitulado "Mapeamento das áreas de risco de incêndios florestais no Estado do Ceará-Brasil", concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.451,84 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando 6.533,28 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), cálculos efetuados com base na cotação do Dólar do dia 30/09/2019, no valor de R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos), mais uma ajuda de custo de R\$ 1.451,84 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), e passagem aérea para o trecho FOR/POR-PORTUGAL/FOR, no valor de R\$ 5.376,08 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 13.361,20 (treze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), de acordo com o art. 1º, alínea "b" do § 1º e § 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 2º, art. 6º, art. 10 e art. 11 classe IV do anexo II, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCEME. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº696/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 16.710/2018, e fundamentado na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelos Decretos nº 27.571/2004 e nº 31.769/2011, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, conforme o Processo de nº 02276423/2019, e Ofício nº 642/2019, de 26 de agosto de 2019, os ATLETAS ROBERTO GIL GRADVOHL e LIANA FELÍCIO FRAGOSO, para, na qualidade de colaboradores eventuais, representarem o Estado do Ceará no Hobbie 16 Worlds 2019, que será realizado na Flórida-EUA. O deslocamento obedecerá ao trecho: Fortaleza-CE/Flórida-EUA/Fortaleza-CE, no período de 06 a 17 de novembro do ano em curso. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

